



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 88

ASSUNTO: Concede aumento de 20% aos
funcionários municipais

ANTE PROJETO DE LEI N.º 09/88

LEI N.º 09/88 Aprov. 21/06/88

102.0062 - 26



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 09/88

Em, 14 de junho de 1988

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios - da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

Por estas razões segue em anexo incluso Ante Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra, que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal - em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor do recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial - com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Com esta Mensagem o Executivo Municipal está absolvendo a correção salarial de maio, pagando inclusive com efeito retroativo, não prejudicando o Funcionalismo. Quanto o aumento que sabidamente teremos que cumprir a partir do mes - corrente, será objeto ainda de nova Mensagem.

X




Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal, exigir e a receita orçamentária municipal permitir, este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimentos, - preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, - espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES



JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
= PREFEITO =

AO ILM^o SR.
ELIAS FIDÉLIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 19/06/88

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em 19/06/88

PROJETO DE LEI Nº 09/88

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EM REGIME DE URGENCIA

1. DISCUSSÃO

Em 21/06/88

APROVADO

Em 21/06/88

APROVA A SEGUINTE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

LEI :

2. DISCUSSÃO

Em 21/06/88

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 20% sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.290,40 (DUZENTOS E NOVENTA CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 20%.

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os artigos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/88

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de 20% sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas Condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.290,40 (DUZENTOS E NOVENTA CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 20%.

ARTº 5º) - Para efeitos de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 12/78, devidamente atualizada pela Nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 20% de acordo com o Artº 1º.

(CONTINUA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir do dia 1º de maio de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 1988.

ELIAS FIDÉLIS DA SILVA = PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 21.06.1988
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 09/88

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/88, que reajusta o piso salarial dos servidores municipais a partir de 1º de Maio de 1988, medida justa, dentro da nova política salarial e que, pelo menos, vem minorar o desnível salarial existente.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1988.

Roberto dos Santos

[Signature]

[Signature]

APROVADO
Em 21.06.1988
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : Ao Ante-Projeto de Lei nº 09/88

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/88 e recomenda - aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1988.

Antonio Ribeiro da Silva

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jús a um aumento de 20% de acôrdo com o Arts 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamentos serão contados a partir do dia 1º de maio de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ²¹ 14 DE JUNHO DE 1988.


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

PREFEITO=

